

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES ES.**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Processo nº. 16.304/2020

A **SN MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.879.813/001-80, com sede na Rua trinta, nº. 01, B.Vila Nova. Vila Velha/ES, cep. 29.105-167 por seu representante legal **Cleophas Elias da Silva**, portador do CPF Nº. 734.722.127-72, e-mail: Clemar.pregao@globo.com ou cleophas@globo.com, infra assinado, vem tempestivamente, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO

Em desfavor da decisão dessa digna Comissão de Licitação que solicita no descritivo do item 01 o CA (certificado de aprovação do Ministério do Trabalho).

I – DOS FATOS SUBJACENTES.

A Recorrente é uma distribuidora de produtos hospitalares de pequeno porte, prezando com costumeiro zelo no fornecimento de diversos produtos em várias oportunidades a hospitais da rede SESA e diversas Prefeituras do Estado.

Ao se deparar com o Edital acima mencionado, notou-se que o item 01 em seu descritivo, relata que tal produto está dentro da RDC 379/20 e mesmo assim pede CA.

Sucedee que, CA (Certificado de Aprovação) é um registro do Ministério do Trabalho e não tem nada a ver com a saúde ou Ministério da Saúde, Pedir CA para avental da saúde é mesmo que pedir OAB para um Médico ou CRM para um advogado.

Ocorre que, um ou outro fabricante registra seu produto na Ministério do Trabalho para agregar valor e sai padronizando nas prefeituras e muitos órgãos caem nestes “contos de fada,” digo conto De fada por não ser necessário, o CA é o Registro do produto de classe no Ministério do Trabalho, assim como um produto para nossas lavouras tem que ser registrado no Ministério da Agricultura, assim são com os produtos para saúde, tem que ter registro ou notificação na Anvisa que é o órgão competente do Ministério da Saúde. CA não garante qualidade, se fosse assim, não teríamos inúmeros produtos que provocaram acidentes, tais como: Cinto de segurança para alpinistas, colete à prova de balas, botas com o fundo fraco, etc. Em anexo, envio uma lista de produtos que necessitam de CA de acordo com a NR6, verão que em nenhum lugar tem avental laminado, luva de látex, avental TNT, luva de vinil, seringa, agulhas, etc.

Por outro lado, este certame é direcionado pela RDC 379/20 e suas alterações, hoje, já há a portaria 448/2021 onde está autorizado as empresas que tem estoques da portaria 379, venderem seus estoques num prazo de 120 dias a partir da publicação da 448, ora, se a portaria 379 e a 448 autoriza vender sem Registro do MS, como pedir CA que é de outro Ministério?

Em face do exposto requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para aceitar as inclusas razões de fato e de direito que balizaram e fundamentaram o presente Recurso Administrativo, com fundamento na legislação vigente por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade e ainda para lhe dar provimento reformando a decisão da Ilustre comissão; como medida da mais transparente Justiça, que seja retirado a exigência do CA do lote 01 para que haja maior competitividade.

Por derradeiro informa o endereço eletrônico para comunicações: Clemar.pregao@globo.com ou cleophas@globo.com

Nestes termos pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES 18 de dezembro de 2021

Cleophas Elias da Silva
CPF: 734.722.127-72